

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022/SME-CHP

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022/SME-CHP, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI.

PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL PARAMOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santa Ana, nº 64, Bairro Centro, Cidade de Paramoti, Estado do Ceará, CEP 62.736-000 - CNPJ: 07.711.963/0001-42, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, pelo Sr. José Aurino Madeiro Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes de “**HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS**” no período de **09/05/2022 até 31/05/2022 até as 09:00:00 horas**, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paramoti, Localizada a Rua 04, s/n, Bairro Prefeito Araci Santos, Cidade de Paramoti, Estado do Ceará, CEP 62.736-00.

Constituem Anexos ao presente edital:

- ANEXO I** - Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE;
- ANEXO II** - Modelo de Projeto de Venda / Modelo Proposta para os Grupos Formais;
- ANEXO II.I** – Modelo Proposto para os Grupos Informais;
- ANEXO II.II** - Modelo Proposto Para os Fornecedores Individuais;
- ANEXO III** – Regiões Geográficas IBGE Composição por municípios.

FUNDAMENTAÇÃO: conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução /CD FNDE nº 21 de 16 de Novembro de 2021;

1.0. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

1.1. Poderão participar da presente chamado publica qualquer interessado (**Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais**) localizada em qualquer Unidade da Federação, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de “**HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS**”.

1.2. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer interessado no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR**. A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e



praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e Projetos de Vendas, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

1.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, Diretor, Diretor Presidente, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.0 DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderá participar participante declarado inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Paramoti;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

3.0. OBJETO:

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID MED.	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABÓBORA (Jerimum): Tipo moranga, de 1ª qualidade, preferencialmente orgânica e/ou agroecológica, médio grau de	KG	2.400	4,33	10.392,00



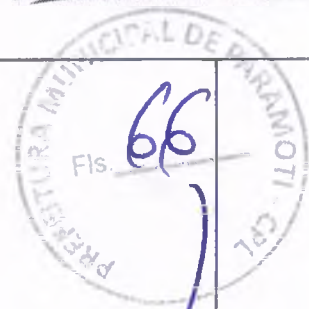


PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



	amadurecimento, de tamanho grande, uniforme, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de material terroso ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Embalada em sacos de rafia. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica. Safra de 2020.				
02	BANANA: Em pencas de 1ª qualidade, tamanho grande, *devez e uniformes, com polpa intacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em pencas avulsas em caixas ou sacos apropriados de até 20 Kg.	KG	4.000	5,50	22.000,00
03	BATATA DOCE: branca ou roxa. Embalagem primária de 05 a 10 quilos (Kg). Livre de impurezas e/ ou insetos que a tornem imprópria ao consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica. Safra de 2020.	KG	3.000	3,83	11.190,00
04	CEBOLINHA ECOENTRO: Livre de impurezas e/ ou insetos que o tornem impróprios para o consumo humano. O produto deve ser entregue logo após a colheita. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica. Safra de 2020.	KG	800	14,13	11.304,00
05	MAMÃO FORMOSA: Compacto, firme de coloração uniforme, com aroma, cor e sabor característicos e sem alterações. Deve mostrar boa conformação e aparência, além de não apresentar sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e ou perfurações. Safra de 2020	KG	3.500	4,43	15.505,00
06	MEL DE ABELHA: 280 ML Produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas, a partir do néctar das flores, não contendo adição de açúcares ou aditivos, contaminantes orgânicos ou inorgânicos, indícios de fermentação ou efervescência, deve apresentar aspecto líquido cristalino, com cor levemente amarelada a castanho-escuro e aroma característico. O produto não deverá apresentar substâncias estranhas de	Und	2.350	11,49	27.001,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



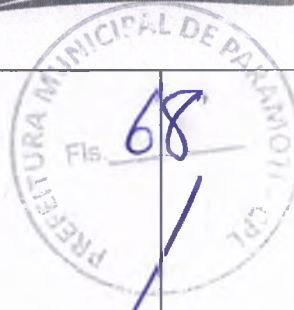
	qualquer natureza tais como: insetos larvas, grãos de areia entre outros. O mel utilizado no envase deverá ser oriundo de estabelecimentos com SIF ou SISP, sendo seu produto e estrutura devidamente aprovados pelos Órgãos competentes. Apresentar embalagem primária de 280 mL além de laudo comprobatório de análise microbiológica do produto.				
07	MEL DE ABELHA 15g: Produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas, a partir do néctar das flores, não contendo adição de açúcares ou aditivos, contaminantes orgânicos ou inorgânicos, indícios de fermentação ou efervescência, deve apresentar aspecto líquido cristalino, com cor levemente amarelada a castanho-escuro e aroma característico. O produto não deverá apresentar substâncias estranhas de qualquer natureza tais como: insetos larvas, grãos de areia entre outros. O mel utilizado no envase deverá ser oriundo de estabelecimentos com SIF ou SISP, sendo seu produto e estrutura devidamente aprovados pelos Órgãos competentes. Apresentar embalagem primária em sachê de 15g. além de laudo comprobatório de análise microbiológica do produto.	sachê	15.000	0,54	8.100,00
08	MELANCIA: de 1ª qualidade de tamanho regular, redonda, casca lisa, graúda,*de vez, livre de sujidades, parasitas, larvas e furos ou afundamentos. Tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e com polpa firme e intacta, deverão estar inteiras e intactas no momento do fornecimento.	KG	3.500	4,30	15.050,00
09	POLPA CONCENTRADA CONGELADA DE GOIABA. 1KG- Deverá ser produzida com frutas frescas de ótima qualidade; mediante laudo de inspeção sanitária, em embalagem plástica transparente de 1kg, com identificação do produto, dos ingredientes, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de	PCT	4.200	7,97	33.474,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



	validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Prazo de validade de, no mínimo 06 meses. Obrigatória observação dos Padrões de Identidade e Qualidade para Polpa de Fruta (e Suco de Fruta) e Registro no MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento).					
10	POLPA CONCENTRADA CONGELADA DE CAJÁ.1KG Produzida com frutas frescas de ótima qualidade; mediante laudo de inspeção sanitária, em embalagem plástica transparente de 1 kg, com identificação do produto, dos ingredientes, marca do fabricante e informações sobre prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Prazo de validade de, no mínimo 06 meses. Obrigatória observação dos Padrões de Identidade e Qualidade para Polpa de Fruta (e Suco de Fruta) e Registro no MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento).	PCT	4.200	9,23	38.766,00	
10	POLPA CONCENTRADA CONGELADA DE CAJÁ. Produzida com frutas frescas de ótima qualidade; mediante laudo de inspeção sanitária, em embalagem plástica transparente de 1 kg, com identificação do produto, dos ingredientes, marca do fabricante e informações sobre prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Prazo de validade de, no mínimo 06 meses. Obrigatória observação dos Padrões de Identidade e Qualidade para Polpa de Fruta (e Suco de Fruta) e Registro no MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento).	PCT	4.200	9,23	38.766,00	

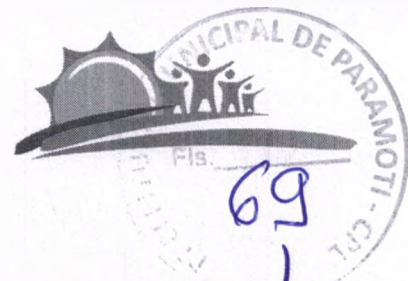
Valor Total R\$ 193.082,50 (Cento e noventa e três oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

* Devez : vegetal no estado entre o verde e o maduro”. No ponto a ser colhido, porém não pronto para ser consumido . Essa observação se faz necessária para facilitar a logística de entrega nas Escolas de Localidades mais distantes. É preciso evitar que o vegetal chegue demasiadamente maduro ao ponto de não poder mais ser consumido.

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 001/2015, rt.29, §3º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



3.2- Especificação de itens por Programa .

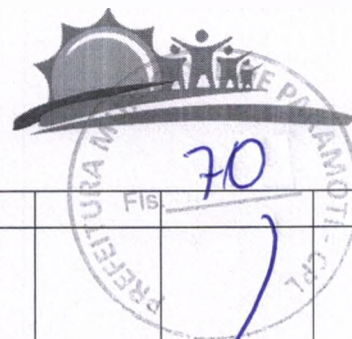
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID / MED.	QUANT. POR PROGRAMA						TOTAL
			ED. INF C	ED. INF P	AEE	ENS FUND	EJA	TEMPO INTEGRAL	
01	ABÓBORA (Jerimum): Tipo moranga, de 1ª qualidade, preferencialmente orgânica e/ou agroecológica, médio grau de amadurecimento, de tamanho grande, uniforme, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de material terroso ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Embalada em sacos de ráfia. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica. Safra de 2020.	KG	300	300	100	1000	400	300	2400
02	BANANA: Em pencas de 1ª qualidade, tamanho grande, *de vez e uniformes, com polpa intacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em pencas avulsas em caixas ou sacos apropriados de até 20 Kg.	KG	600	600	250	1.500	500	550	4.000
03	BATATA DOCE: branca ou roxa. Embalagem primária de 05 a 10 quilos (Kg). Livre de impurezas e/ ou insetos que a tornem imprópria ao consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica. Safra de 2020.	KG	350	350	100	1.250	450	500	3.000
04	CEBOLINHA COENTRO: Livre de impurezas e/ ou insetos que o tornem impróprios para o consumo humano. O produto deve ser entregue logo após a colheita. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica. Safra	KG	60	60	30	450	100	200	800





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



	de 2020.								
05	MAMÃO FORMOSA: Compacto, firme de coloração uniforme, com aroma, cor e sabor característicos e sem alterações. Deve mostrar boa conformação e aparência, além de não apresentar sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e ou perfurações. Safra de 2020	KG	450	450	200	1.200	500	700	3.500
06	MEL DE ABELHA: 280 ML Produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas, a partir do néctar das flores, não contendo adição de açúcares ou aditivos, contaminantes orgânicos ou inorgânicos, indícios de fermentação ou efervescência, deve apresentar aspecto líquido cristalino, com cor levemente amarelada a castanho-escuro e aroma característico. O produto não deverá apresentar substâncias estranhas de qualquer natureza tais como: insetos larvas, grãos de areia entre outros. O mel utilizado no envase deverá ser oriundo de estabelecimentos com SIF ou SISP, sendo seu produto e estrutura devidamente aprovados pelos Órgãos competentes. Apresentar embalagem primária de 280 mL além de laudo comprobatório de análise microbiológica do produto.	Und	-	-	200	1.400	350	400	2.350
07	MEL DE ABELHA 15g: Produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas, a partir do néctar das flores, não contendo adição de açúcares ou aditivos, contaminantes orgânicos ou inorgânicos, indícios de fermentação ou efervescência, deve apresentar aspecto líquido cristalino, com cor levemente amarelada a	sachê	-	-	500	9.00	2.500	3.00	15.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História

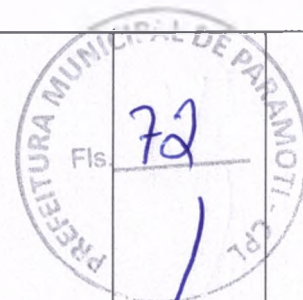


	castanho-escuro e aroma característico. O produto não deverá apresentar substâncias estranhas de qualquer natureza tais como: insetos larvas, grãos de areia entre outros. O mel utilizado no envase deverá ser oriundo de estabelecimentos com SIF ou SISP, sendo seu produto e estrutura devidamente aprovados pelos Órgãos competentes. Apresentar embalagem primária em sachê de 15g. além de laudo comprobatório de análise microbiológica do produto.								
08	MELANCIA: de 1ª qualidade de tamanho regular, redonda, casca lisa, graúda,*de vez, livre de sujidades, parasitas, larvas e furos ou afundamentos. Tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e com polpa firme e intacta, deverão estar inteiras e intactas no momento do fornecimento.	KG	400	400	200	1.400	500	600	3.500
09	POLPA CONCENTRADA CONGELADA DE GOIABA. Deverá ser produzida com frutas frescas de ótima qualidade; mediante laudo de inspeção sanitária, em embalagem plástica transparente de 1kg, com identificação do produto, dos ingredientes, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Prazo de validade de, no mínimo 06 meses. Obrigatória observação dos Padrões de Identidade e Qualidade para Polpa de Fruta (e Suco de Fruta) e Registro no MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento).	PCT	400	400	200	1.400	500	600	3.500





10	<p>POLPA CONCENTRADA CONGELADA DE CAJÁ. Produzida com frutas frescas de ótima qualidade; mediante laudo de inspeção sanitária, em embalagem plástica transparente de 1 kg, com identificação do produto, dos ingredientes, marca do fabricante e informações sobre prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Prazo de validade de, no mínimo 06 meses. Obrigatória observação dos Padrões de Identidade e Qualidade para Polpa de Fruta (e Suco de Fruta) e Registro no MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e</p>								
		PCT	500	500	400	1.700	500	600	4.200



Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 0001/2015, ART 29, § 3º)

4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. Cada licitante deverá apresentar, 02 (dois) envelopes conjuntos de documentos, a saber: de “HABILITAÇÃO” E “PROJETOS DE VENDA”, sendo aceita a remessa via postal.

4.2. Em caso de envio dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROJETOS DE VENDA” pela via postal, o(a) Presidente não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil para a abertura do certame.

4.3. Os conjuntos de documentos deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da Chamada Pública, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “HABILITAÇÃO” e “PROJETOS DE VENDA”, na forma dos incisos I e II a seguir:

I – envelope contendo os relativos à “HABILITAÇÃO” e “PROJETOS DE VENDA”:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI
 CHAMADA PUBLICA N.º 001/2022/SME-CHP
 OBJETO:
 LICITANTE: _____ CNPJ: _____
 ENVELOPE nº 01 (HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA)

4.4. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar **AUTENTICADA** em cartório competente.

4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à “HABILITAÇÃO” e “PROJETOS DE VENDA” e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.





4.7. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da Chamada Pública, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao Presidente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Chamada Publica perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.9. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

4.10. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

4.11. As impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

5.0. FONTE DE RECURSO

5.1. Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).
Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
09.02.12.368.0181.2.070.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE-MDE	3.3.90.30.00

6.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações.

7.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

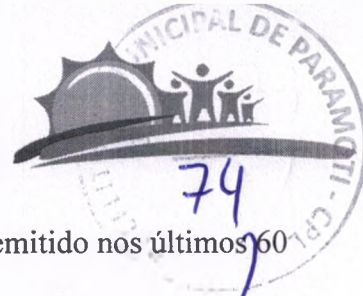
IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas conforme item 7.4;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)

a) O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no CPF;



- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme item 7.4;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

a) O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme segue:

A Provas de regularidade, em plena validade, para com:

- a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas no item 7.4;
- IX - **As Cooperativas** deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71, combinada com inciso IV do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - a) estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.
 - b) última ata de reunião de diretoria.





7.4- LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICADA AOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Fonte: Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social – (<http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/perguntas-frequentes>)

7.4.1 – Para produtos de origem animal como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo:

a) O estabelecimento deve estar registrado no **Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM)** ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), exigida obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

7.4.2 – Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto Nº 6.871/2009 e na Lei Nº 7.678/1988:

a) O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), exigidos obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

7.4.3 – Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA):

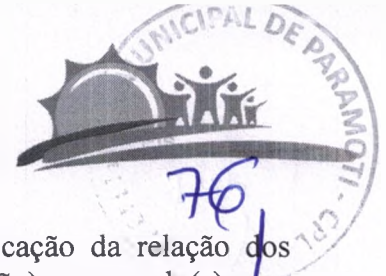
a) O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, observando a validade desses documentos. Portanto, será exigida obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

8.0. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

8.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013).

8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da





seleção será publicado até 02 (dois) dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.6. O licitante deverá observar as disposições contidas no Anexo II deste edital.

8.7. Serão desclassificados os projetos de vendas:

- a) Que não atenderem as especificações deste Edital;
- b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).
- c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) que não estejam assinadas pelo responsável legal da licitante;
- e) Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- f) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- g) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Projetos de Vendas das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

9.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um)



dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

10.0. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Almoxarifado da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude sito à Rua Gonçalo Soares, nº 471, Bairro Centro, Cidade de Paramoti, Estado do Ceará, e mediante recibo entregue ao funcionário Sr. Klerisvan Rodrigues Costa, fone (85) 99296-2119 responsável pelo recebimento das amostras, em até 02 (dois) dias úteis nos horários de 08:00h às 12:00h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.
06	MEL DE ABELHA 280ML	GF
07	MEL DE ABELHA 15g	SACHÊ
09	POLPA CONCENTRADA CONGELADA DE GOIABA 500G	PACOTE
10	POLPA CONCENTRADA CONGELADA DE CAJÁ 500G	PACOTE

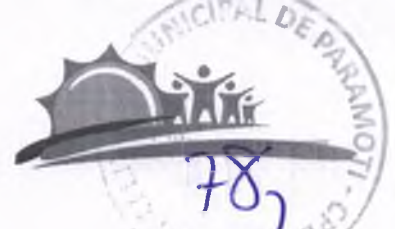
10.1.1. As amostras serão apresentadas contendo 01 (uma) amostra de cada item cotado.

10.2. As embalagens das amostras deverão ser idênticas às embalagens nas quais os produtos serão fornecidos;

10.3. Deverão ser apresentada **AMOSTRA DE TODOS OS ITENS** descritos a cima.

10.4. A análise das amostras tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado em edital.





10.5. As amostras serão submetidas à análise visual e a testes feitos por técnicos designados pelo titular do órgão, (nutricionais), que verificarão a conformidade da amostra com as especificações técnicas constantes neste edital e com a legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme o caso, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado pela comissão;

10.6. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

10.7 10.7. Para aquelas amostras, cuja a devolução seja possível, ficarão as mesmas disponíveis até o 5º (quinto) dia útil após a divulgação do resultado do processo licitatório, e, não sendo retiradas até esta data, serão consideradas doadas a Prefeitura Municipal.

10.8. Poderá ainda a Secretaria Municipal da Educação solicitar, a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, novas amostras, para o fim de comparar com os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

10.9. O resultado da análise será publicado em 01 (um) dias após o prazo da apresentação das amostras.

10.10. Todos os produtos apresentados deverão obedecer às condições/especificações contidas no Termo de Referência deste edital.

10.11. Após a entrega não será aceito mudança de amostra.

10.12. Encerrada a análise quanto à aceitação das amostras, como a emissão do parecer técnico de aprovação pela nutricionista sobre as amostras apresentadas, o Presidente declarará a licitante vencedora.

10.13. O não cumprimento da entrega da documentação necessária ou das amostras, dentro dos prazos estabelecidos, assim como a não aprovação das amostras acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, conforme critérios de seleção.

11.0. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma:

a) A entrega dos produtos será realizado na Secretaria de Educação, quinzenalmente de acordo com a ordem de compra respectiva;

12.0. PAGAMENTO

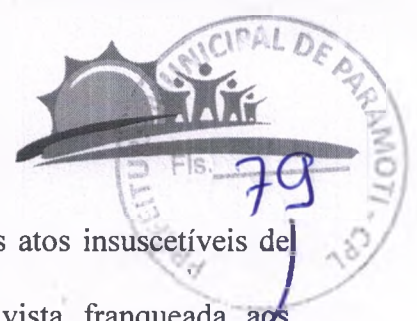
12.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Nota Fiscal e Fatura, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, podendo apresentar as contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que começarão a correr após a publicação do resultado na imprensa oficial.

13.3. O recurso contra decisão da Presidente terá efeito suspensivo.



13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

13.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.0. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, e art. 38 da Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020 e deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica do Município.

14.2. O vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 18.7** deste edital.

14.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

14.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

14.5. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

15. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

15.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, **até 31 (trinta e um) do ano da sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

16. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

17.2 A fiscalização do Contrato será exercida pelo Ordenador de Despesa.

17.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do



Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital de Chamada Pública e seus elementos constitutivos, poderão ser obtido na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paramoti, na Rua 04, s/n, Bairro Prefeito Araci Santos, Cidade de Paramoti, Estado do Ceará, CEP 62.736-00, nos horários de **07h00min as 13h00min** e/ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>) ou ainda pelo Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paramoti (<https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#>).

18.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

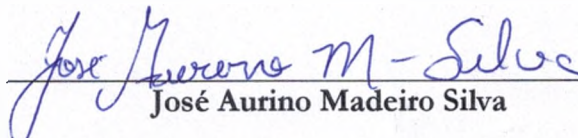
I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

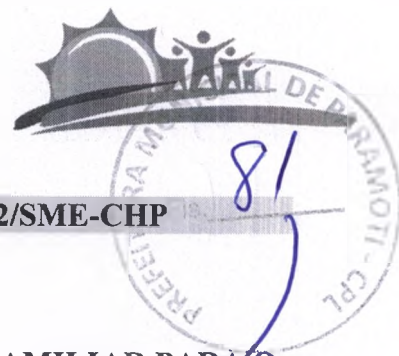
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

19.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

Paramoti (Ce), aos 05 dias do mês de Maio de 2022.


José Aurino Madeiro Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



MINUTA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022/SME-CHP

ANEXO I
MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O
PNAE
(MODELO)

CONTRATO N.º 001/2022.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE** _____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: _____, com sede à Prefeitura Municipal de _____ - Rua _____ - Bairro _____ - _____ - Ceará, representada neste ato pelo (a) Secretário (a) Municipal, de _____ o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado **CONTRATANTE (O)**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1- É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022/SME-CHP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1- O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA :

3.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTOS	UND	QTDE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇOS DE AQUISIÇÃO	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
Valor do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

5.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
09.02.12.368.0181.2.070.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE-MDE	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA:

6.1- O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1- O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1- O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
10.2- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1- O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º _____/2022, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE n.º 21 de 16 de Novembro de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1- As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

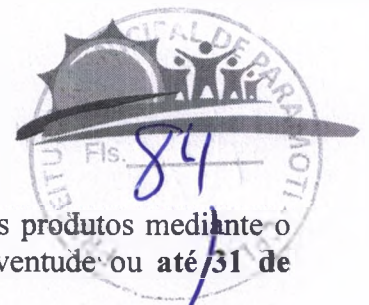
17.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



18.1- O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma definido pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude ou até **31 de Dezembro de 2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1-É competente o Foro da Comarca de Paramoti, Estado do Ceará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

PAZ





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



MINUTA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022/SME-CHP

ANEXO II

**MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2022/SME-CHP (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.					





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



Declaro que será realizado controle para o atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Forma	Fone/E-mail:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



**MINUTA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022/SME-CHP
ANEXO II.I**

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2022/SME-CHP (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Forma		Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



MINUTA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022/SME-CHP

ANEXO II.II

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/20 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



MINUTA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022/SME-CHP

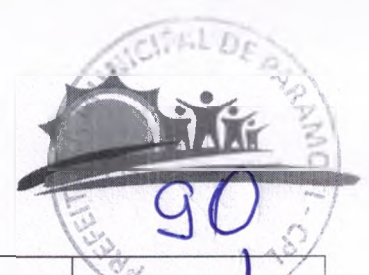
ANEXO III - REGIOES_GEOGRAFICAS_IBGE_COMPOSICAO_POR_MUNICIPIOS

Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata	
2312601	CE	São Luís do Curu	Fortaleza	São Luís do Curu	Fortaleza	São Luís do Curu	
		São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante	
2312403	CE	Amarante		Amarante		Amarante	
2310852	CE	Pindoretama		Pindoretama		Pindoretama	
2310258	CE	Paraipaba		Paraipaba		Paraipaba	
2310209	CE	Paracuru		Paracuru		Paracuru	
2310100	CE	Palmácia		Palmácia		Palmácia	
2309706	CE	Pacatuba		Pacatuba		Pacatuba	
2309607	CE	Pacajus		Pacajus		Pacajus	
2307700	CE	Maranguape		Maranguape		Maranguape	
2307650	CE	Maracanaú		Maracanaú		Maracanaú	
2306256	CE	Itaitinga		Itaitinga		Itaitinga	
2305233	CE	Horizonte		Horizonte		Horizonte	
2304954	CE	Guaiúba		Guaiúba		Guaiúba	
2304400	CE	Fortaleza		Fortaleza		Fortaleza	
2304285	CE	Eusébio		Eusébio		Eusébio	
2303956	CE	Chorozinho		Chorozinho		Chorozinho	
2303709	CE	Caucaia		Caucaia		Caucaia	
2303501	CE	Cascavel		Cascavel		Cascavel	
2302206	CE	Beberibe		Beberibe		Beberibe	
2301000	CE	Aquiraz		Aquiraz		Aquiraz	
2313807	CE	Uruburetama		Itapipoca		Uruburetama	Uruburetama
2313757	CE	Umirim				Umirim	Umirim
2313559	CE	Tururu	Tururu		Tururu		
2313500	CE	Trairi	Trairi		Trairi		
2308377	CE	Miraíma	Miraíma		Miraíma		
2306405	CE	Itapipoca	Redenção-Acarape	Itapipoca	Itapipoca		
2300754	CE	Amontada		Amontada	Amontada		
2311603	CE	Redenção		Redenção	Redenção		
2309805	CE	Pacoti		Pacoti	Pacoti		
2309458	CE	Ocara		Ocara	Ocara		
2309102	CE	Mulungu		Mulungu	Mulungu		
2306504	CE	Itapiúna		Itapiúna	Itapiúna		
2305100	CE	Guaramiranga		Guaramiranga	Guaramiranga		
2302909	CE	Capistrano		Capistrano	Capistrano		
2302107	CE	Baturité		Baturité	Baturité		
2301950	CE	Barreira	Barreira	Barreira			
2301406	CE	Aratuba	Aratuba	Aratuba			



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História

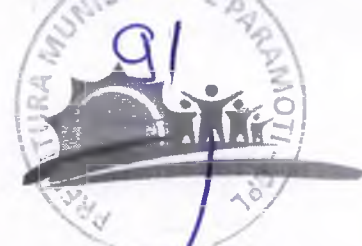


Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
2301208	CE	Aracoiaba		Aracoiaba	Canindé	Aracoiaba
2300150	CE	Acarape		Acarape		Acarape
2310407	CE	Paramoti		Paramoti		Paramoti
2307635	CE	Madalena		Madalena		Madalena
2306603	CE	Itatira		Itatira		Itatira
2303006	CE	Caridade		Caridade	Caridade	
2302800	CE	Canindé		Canindé	Canindé	
2302404	CE	Boa Viagem		Boa Viagem	Boa Viagem	
2313351	CE	Tejuçuoca		Tejuçuoca	Itapagé	Tejuçuoca
2310704	CE	Pentecoste		Pentecoste		Pentecoste
2306306	CE	Itapagé	Itapagé	Itapagé		
2306108	CE	Irauçuba	Irauçuba	Irauçuba		
2304608	CE	General Sampaio	General Sampaio	General Sampaio		
2300903	CE	Apuiarés	Apuiarés	Apuiarés		
2313005	CE	Solonópole	Quixadá	Solonópole	Quixadá	Solonópole
2312700	CE	Senador Pompeu		Senador Pompeu		Senador Pompeu
2311405	CE	Quixeramobim		Quixeramobim		Quixeramobim
2311306	CE	Quixadá		Quixadá		Quixadá
2310506	CE	Pedra Branca		Pedra Branca		Pedra Branca
2308351	CE	Milhã		Milhã		Milhã
2305332	CE	Ibicuitinga		Ibicuitinga		Ibicuitinga
2305266	CE	Ibaretama		Ibaretama		Ibaretama
		Deputado Irapuan		Deputado Irapuan		Deputado Irapuan
2304269	CE	Pinheiro		Pinheiro		Pinheiro
2303931	CE	Choró	Choró	Choró		
2301851	CE	Banabuiú	Banabuiú	Banabuiú		
2313104	CE	Tabuleiro do Norte	Tabuleiro do Norte	Russas - Limoeiro do Norte	Tabuleiro do Norte	
		São João do	São João do		São João do	
2312502	CE	Jaguaribe	Jaguaribe		Jaguaribe	
2311801	CE	Russas	Russas		Russas	
2311504	CE	Quixeré	Quixeré		Quixeré	
2311231	CE	Potiretama	Potiretama		Potiretama	
2310803	CE	Pereiro	Pereiro		Pereiro	
2310001	CE	Palhano	Palhano		Palhano	
2308708	CE	Morada Nova	Morada Nova		Morada Nova	
		Limoeiro do Norte	Limoeiro do Norte		Limoeiro do Norte	
2307601	CE	Limoeiro do Norte	Limoeiro do Norte	Limoeiro do Norte		
2306900	CE	Jaguaribe	Jaguaribe	Jaguaribe		
2306801	CE	Jaguaribara	Jaguaribara	Jaguaribara		
2306702	CE	Jaguaretama	Jaguaretama	Jaguaretama		
2306009	CE	Iracema	Iracema	Iracema		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
2304277	CE	Ererê		Ererê		Ererê
2300705	CE	Alto Santo		Alto Santo		Alto Santo
2307007	CE	Jaguaruana		Jaguaruana	Aracati	Jaguaruana
2306207	CE	Itaiçaba		Itaiçaba		Itaiçaba
2305357	CE	Icapuí		Icapuí		Icapuí
2304459	CE	Fortim		Fortim		Fortim
2301109	CE	Aracati		Aracati		Aracati
2311900	CE	Saboeiro		Saboeiro	Iguatu	Saboeiro
2311355	CE	Quixelô		Quixelô		Quixelô
2310902	CE	Piquet Carneiro		Piquet Carneiro		Piquet Carneiro
2308500	CE	Mombaça		Mombaça		Mombaça
2307403	CE	Jucás		Jucás		Jucás
2305506	CE	Iguatu		Iguatu		Iguatu
2303808	CE	Cedro	Iguatu	Cedro	Icó	Cedro
2303600	CE	Catarina		Catarina		Catarina
2303303	CE	Cariús		Cariús		Cariús
2300309	CE	Acopiara		Acopiara		Acopiara
2313708	CE	Umari		Umari		Umari
2309508	CE	Orós		Orós	Icó	Orós
2305704	CE	Ipaumirim		Ipaumirim		Ipaumirim
2305407	CE	Icó		Icó		Icó
2301802	CE	Baixio		Baixio		Baixio
2314003	CE	Várzea Alegre		Várzea Alegre	Juazeiro do Norte	Várzea Alegre
2313252	CE	Tarrafas		Tarrafas		Tarrafas
2312106	CE	Santana do Cariri		Santana do Cariri		Santana do Cariri
2311959	CE	Salitre		Salitre		Salitre
2311207	CE	Potengi		Potengi		Potengi
2309201	CE	Nova Olinda		Nova Olinda		Nova Olinda
2308401	CE	Missão Velha		Missão Velha		Missão Velha
		Lavras da		Lavras da		Lavras da
2307502	CE	Mangabeira		Mangabeira		Mangabeira
2307304	CE	Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte		Juazeiro do Norte
2307106	CE	Jardim		Jardim		Jardim
2304806	CE	Granjeiro		Granjeiro		Granjeiro
2304301	CE	Farias Brito		Farias Brito		Farias Brito
2304202	CE	Crato		Crato		Crato
2303204	CE	Caririaçu		Caririaçu		Caririaçu
2302701	CE	Campos Sales		Campos Sales		Campos Sales
2301901	CE	Barbalha		Barbalha		Barbalha
2301703	CE	Aurora		Aurora	Aurora	
2301604	CE	Assaré		Assaré	Assaré	
2301307	CE	Araripe		Araripe	Araripe	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata	
2300804	CE	Antonina do Norte		Antonina do Norte		Antonina do Norte	
2300606	CE	Altaneira		Altaneira		Altaneira	
2300408	CE	Aiuaba		Aiuaba		Aiuaba	
2311108	CE	Porteiras		Porteiras		Brejo Santo	Porteiras
2310605	CE	Penaforte		Penaforte			Penaforte
2308302	CE	Milagres		Milagres			Milagres
2308104	CE	Mauriti		Mauriti			Mauriti
2307205	CE	Jati		Jati			Jati
2302503	CE	Brejo Santo		Brejo Santo			Brejo Santo
2302008	CE	Barro		Barro			Barro
2300101	CE	Abaiara	Abaiara	Abaiara			
2313203	CE	Tamboril	Crateús	Tamboril	Crateús		Tamboril
2311264	CE	Quiterianópolis		Quiterianópolis			Quiterianópolis
2311009	CE	Poranga		Poranga		Poranga	
2309409	CE	Novo Oriente		Novo Oriente		Novo Oriente	
2309300	CE	Nova Russas		Nova Russas		Nova Russas	
		Monsenhor		Monsenhor		Monsenhor	
2308609	CE	Tabosa		Tabosa		Tabosa	
2305654	CE	Ipaporanga		Ipaporanga		Ipaporanga	
2305605	CE	Independência		Independência		Independência	
2304103	CE	Crateús		Crateús		Crateús	
2301257	CE	Ararendá	Ararendá	Ararendá			
2313302	CE	Tauá	Sobral	Tauá	Tauá	Tauá	
2310308	CE	Parambu		Parambu		Parambu	
2301505	CE	Arneiroz		Arneiroz		Arneiroz	
2313955	CE	Varjota		Varjota		Varjota	
2313906	CE	Uruoca		Uruoca		Uruoca	
2312908	CE	Sobral		Sobral		Sobral	
2312809	CE	Senador Sá		Senador Sá		Senador Sá	
2312205	CE	Santa Quitéria		Santa Quitéria		Santa Quitéria	
		Santana do Acaraú		Santana do Acaraú		Santana do Acaraú	
2312007	CE	Santana do Acaraú		Santana do Acaraú		Santana do Acaraú	
2311702	CE	Reriutaba	Reriutaba	Reriutaba			
2309904	CE	Pacujá	Pacujá	Pacujá			
2309003	CE	Mucambo	Mucambo	Mucambo			
2308906	CE	Morrinhos	Morrinhos	Morrinhos			
2308807	CE	Moraújo	Moraújo	Moraújo			
2308203	CE	Meruoca	Meruoca	Meruoca			
2308005	CE	Massapê	Massapê	Massapê			
2307908	CE	Martinópole	Martinópole	Martinópole			
2305209	CE	Hidrolândia	Hidrolândia	Hidrolândia			



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
2304905	CE	Groaíras		Groaíras		Groaíras
2304657	CE	Graça		Graça		Graça
2304509	CE	Frecheirinha		Frecheirinha		Frecheirinha
2304350	CE	Forquilha		Forquilha		Forquilha
2304004	CE	Coreaú		Coreaú		Coreaú
2303659	CE	Catunda		Catunda		Catunda
2303105	CE	Cariré		Cariré		Cariré
2300507	CE	Alcântaras		Alcântaras		Alcântaras
2314102	CE	Viçosa do Ceará		Viçosa do Ceará		Viçosa do Ceará
2313609	CE	Ubajara		Ubajara		Ubajara
2313401	CE	Tianguá		Tianguá		Tianguá
2312304	CE	São Benedito		São Benedito	São Benedito -	São Benedito
2310951	CE	Pires Ferreira		Pires Ferreira	Ipu -	Pires Ferreira
2305902	CE	Ipueiras		Ipueiras	Guaraciaba	Ipueiras
2305803	CE	Ipu		Ipu	do Norte -	Ipu
2305308	CE	Ibiapina		Ibiapina	Tianguá	Ibiapina
		Guaraciaba do		Guaraciaba do		Guaraciaba do
2305001	CE	Norte		Norte		Norte
2304236	CE	Croatá		Croatá		Croatá
2303402	CE	Carnaubal		Carnaubal		Carnaubal
2307809	CE	Marco		Marco		Marco
		Jijoca de		Jijoca de		Jijoca de
2307254	CE	Jericoacoara		Jericoacoara		Jericoacoara
2306553	CE	Itarema		Itarema	Acaraú	Itarema
2304251	CE	Cruz		Cruz		Cruz
2302305	CE	Bela Cruz		Bela Cruz		Bela Cruz
2300200	CE	Acaraú		Acaraú		Acaraú
2304707	CE	Granja		Granja		Granja
2303907	CE	Chaval		Chaval	Camocim	Chaval
2302602	CE	Camocim		Camocim		Camocim
2302057	CE	Barroquinha		Barroquinha		Barroquinha

Fonte: IBGE 2017

